



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO Nº 070/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCE ADMINISTRATIVO 062/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES/PI E TA SHOWS LTDA – “TARCISIO DO ACORDEON”, para prestação de serviços APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, MUNICIPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.984/0001-39, com sede na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, Aroazes – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 36.008-36 SSP PI, CPF nº 075.715.753-03, residente e domiciliado na PI 225 Km 14 – Zona Rural, e de outro lado, como CONTRATADO TA SHOWS LTDA – “TARCISIO DO ACORDEON”, para prestação de serviços APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO NA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CULTURA DE AROAZES – PI, sediada na Rua: Francisco de Assis Cavalcanti, 663- 1º Andar Sala 1 – Colonia Imperial, Cidade Universitária – Petrolina - PE, inscrita no CNPJ nº 43.202.769/0001-03, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Alberto Salamá Cavalcanti Simões, portador do CPF sob o nº 061.072.744-30, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na : art. 74, “*caput*”, inc. II, da Lei nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Apresentação de Shows Artístico na 10ª Edição do Festival de Cultura de Aroazes – PI, no dia 10/07/2024, em horário a ser definido entre as partes, com duração de 1h20min.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em 2 parcelas, 50 % no ato da assinatura do contrato e 50% até o dia da apresentação, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de documentação necessária pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de AROAZES/PI, para o ano de 2024, sendo:
SEC DE CULTURA E JUVENTUDE:

FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1130.2123.0000 – MANT. SETOR DE CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas a infraestrutura física, necessária para realização do Evento, informações julgadas necessárias quando solicitadas, com atendimento imediato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
- c) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- d) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



- e) Palco;
- f) Taxa do Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).
- g) Hospedagem.
- h) Diária de alimentação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- i) Transporte Local.
- J) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- I) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Realizar o show no dia 10 de julho de 2024;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado de acordo com a proposta e especificação dos serviços apresentados pela Contratada parte integrante do presente processo de inexigibilidade;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, imediatamente, tendo em vista que trata-se de evento artístico;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA REGIME JURÍDICO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21

III – fiscalizar-lhes a execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- d) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa;
- e) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na Lei nº 14.133/21.
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- i) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da Lei nº 14.133/21



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

Falta do adiamento do pagamento caso esteja previsto na proposta, pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2024, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença do Piauí-PI (para a Justiça Estadual), e a Seção Judiciária do Piauí (para a Justiça Federal), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aroazes - PI, 29 de maio de 2024

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO
PREFEITO

ALBERTO SALAMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CPF sob o nº 061.072.744-30
CONTRATADO